

PRINCIPAIS CONDICIONANTES PARA A CONCEPÇÃO, PREPARO E EMPREGO DAS FORÇAS ARMADAS NO BRASIL – Parte I

ALI KAMEL ISSMAEL JUNIOR*
Capitão de Fragata (EN)

SUMÁRIO

Introdução
Legitimidade x Credibilidade
Política e Estratégia de Defesa x Política Externa

INTRODUÇÃO

No âmbito interno do Brasil, após um período político conturbado entre 2013 a 2018, com uma grande divisão política entre “progressistas” e “conservadores” (divisão também observada no mundo), ocorreram casos graves de corrupção associados aos governos em todas as esferas (municipal, estadual e federal), principalmente por estarem liga-

dos à realização de grandes investimentos de recursos públicos em eventos esportivos internacionais (Copa do Mundo de Futebol de 2014 e Jogos Olímpicos de 2016 no Rio de Janeiro), em detrimento de áreas mais urgentes, como a saúde e a educação, redundando em um grande sentimento de frustração, por parte do povo brasileiro, conforme apresentado em inúmeras matérias jornalísticas do período (G1, 2021a). Esta situação, naturalmente,

* Mestre em Engenharia Elétrica pelo Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (Cefet-RJ) e especialista em Análise do Ambiente Eletromagnético pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA). Serve atualmente no Instituto de Pesquisas da Marinha, como encarregado do Grupo de Sistema Digitais.

culminou com o atual quadro de incerteza e desconfiança da população em relação aos poderes públicos constituídos (Executivo, Legislativo e Judiciário).

Externamente, o País continua suscetível a impactos econômicos e políticos provenientes de um quadro global de crise nas economias ocidentais, maior influência de países emergentes (como Rússia, China e Índia) e a constante ameaça do terrorismo à segurança do Ocidente, especialmente da Europa e dos Estados Unidos da América (EUA), desde os ataques às Torres Gêmeas em Nova Iorque, em 2001. Para complicar esta equação, no ano de 2020, e ainda presente nos dias de hoje, surgiu a pandemia do Sars-CoV-2, causador da doença Covid-19, que, infelizmente, escancarou toda a problemática da falta de infraestrutura do País no que diz respeito, especialmente, à área da saúde, ceifando a vida de mais de 609 mil brasileiros (GOOGLE, 2021), no momento em que se escreve este trabalho. Não somente o Brasil, mas, principalmente, o mundo ocidental, demonstrou uma alta vulnerabilidade a este tipo de ameaça.

Considerando o quadro crítico explanado nos parágrafos anteriores, o propósito deste trabalho é identificar os principais condicionantes para a concepção, o preparo e o emprego das Forças Armadas do Brasil, bem como apresentar as medidas para o incremento da prontidão militar, de forma que a Marinha do Brasil (MB), o Exército Brasileiro (EB) e a Força Aérea Brasileira (FAB) contribuam para ajudar a sociedade brasileira, da qual fazem parte, na luta contra este e outros momentos adversos que possam vir a ocorrer, quer sejam de origem interna ou externa.

Para o atingimento desse propósito, este artigo será dividido em duas partes. Nesta primeira parte, serão apresentados: a legislação que rege o tema e que, com o

seu fiel cumprimento, traz a legitimidade nas ações e reforçam a credibilidade da atuação das Forças Armadas; e, a partir da Política e da Estratégia Nacional de Defesa, a abordagem do amparo desses documentos aos condicionantes identificados na legislação, reforçando e justificando a necessidade da existência e da atuação das Forças Armadas, inclusive na política externa do País.

Na segunda parte, serão abordados a Formação de Pessoal – Conscrição x Profissionalização; as medidas para o incremento da prontidão militar; e as Conclusões.

LEGITIMIDADE x CREDIBILIDADE

No tocante à legitimidade, o *Dicionário Michaelis* (2021c) nos apresenta o significado deste vernáculo:

legitimidade
le·gi·ti·mi·da·de
sf

1. Caráter, estado ou qualidade do que é legítimo ou está de acordo com a razão, com a justiça ou com a lei; juridicidade, legalidade, licitude: “D. Quitéria o adora, deposita nele uma confiança ilimitada e costuma dizer que, acima do Dr. Falkenburg, só Deus. Seus inimigos põem em dúvida a legitimidade de seu diploma” (EV)

(VERISSIMO, Erico. *Incidente em Antares*. São Paulo: Globo, 1988.).

2. Condição daquele ou daquilo que se legitimou.

3 A boa lógica, a coerência ou a racionalidade de alguma coisa; fundamento, lógica, validade.

4. Jur. Direito de suceder a um monarca pelo princípio da primogenitura ou pela exclusão legal do primogênito.

5. Partido ou doutrina política dos legitimistas portugueses (MICHAELIS, 2021c).

Dessa forma, a legitimidade pode ser considerada como existente se, nas ações do poder público, forem cumpridas as previsões legais do estamento jurídico do País. Entretanto somente o conceito jurídico da legitimidade pode não ser o suficiente para explicar os constantes questionamentos que os agentes públicos, como as Forças Armadas, podem sofrer no decorrer da execução de suas ações estratégicas por parte da sociedade.

Isto se deve mais ao consenso ou à força do que meramente a aspectos jurídicos ou legais, como Steemit (2019), ao citar o trabalho do filósofo Max Weber de 1947, indica que “a Legitimidade do Poder é uma regra racional como um valor fundamental aceite por acordo ou forçado unilateralmente”, sendo, dessa forma, “a capacidade de usar a autoridade dentro de estruturas hierárquicas baseadas em normas ou valores internos aceites pelos indivíduos” (STEEMIT, 2019). A partir dessa premissa, Steemit (2019) nos apresenta que o poder legítimo se baseia em três pilares:

O primeiro é baseado em valores culturais, onde uma pessoa tem o perfil requerido numa cultura determinada, tem o Poder Legítimo para dominar ou impor sua vontade sobre os outros. O segundo é baseado na aceitação das pessoas da posição de um indivíduo na Estrutura Social de um sistema hierárquico como justo e justo. O terceiro pilar da legitimidade do Poder é a delegação, um conceito em que uma pessoa central reconhece e indica outra pessoa para usar a autoridade inerente a essa posição hierárquica (STEEMIT, 2019).

Isto pode ser ilustrado conforme a Figura 1.



Figura 1 – Pilares da Legitimidade do Poder
(STEEMIT, 2019)

Steemit (2019) aprofunda este conceito ao citar o estudo dos psicólogos Bertram Herbert Raven e Jeffrey Z. Rubin sobre os efeitos da legitimidade associados aos conceitos de poderes legítimo e coercivo, para mostrar que não existe diferença entre obediência pública e privada. A conclusão deste estudo é, segundo ele, que “a obediência privada (comportamento induzido e não verificado) é menos dependente do poder coercivo do que a obediência pública (comportamento induzido e verificado)”. Ou seja, “a coerção é tão boa ou um pouco melhor que a legitimidade para alcançar um objetivo de grupo, e a autoridade legítima é mais forte do que a ilegítima para favorecer o conformismo privado” (STEEMIT, 2019).

Outro ponto interessante abordado por Steemit (2019) é que, a partir de aspectos psicológicos, se demonstra que “as pessoas não estão interessadas no aspecto do poder legítimo ou ilegítimo, mas na sua “importância” para mostrarem atitudes positivas”, sendo a obediência “uma função dos meios de sanção que aumentam a autoridade e influência do dominador, porque os sujeitos sentem mais confiança e simpatia com a pessoa que têm muitos meios de sanção à sua

disposição” (STEEMIT, 2019). Ou seja, as pessoas têm atitudes mais positivas quando veem o poder como legítimo e globalmente “importante”.

Dito isso, baseado no raciocínio de Steemit (2019), podemos afirmar que a legitimidade está ligada ao direito de exercer autoridade, com a forma como a pessoa central é nomeada e com a dependência do exercício da autoridade das representações que as pessoas têm da pessoa investida pela autoridade formal, sendo a legitimidade não suficiente sem a interação do comando com os subordinados, sobre os quais a legitimidade é construída e consolidada (STEEMIT, 2019). Deste ponto, se inicia o papel da credibilidade, que pode ser definida pelo *Dicionário Michaelis* (2021d) como:

credibilidade
cre·di·bi·li·da·de
sf
Qualidade do que é crível; confiabilidade (MICHAELIS, 2021d).

Voltando ao foco do trabalho, que são as Forças Armadas, e partindo das reflexões vistas em relação à legitimidade, a credibilidade do agente público se inicia com a legitimidade para agir, mas se fundamenta na confiança de quem, no fim das contas, contribui com os impostos e espera o melhor serviço como retorno: a população do País, a sociedade. Se fizermos a analogia das Forças Armadas com uma empresa, podemos usar a explicação de Nunes (2017):

Ter ou não credibilidade define nossa sobrevivência no mercado, mesmo oferecendo tudo de melhor e mais moderno, se as pessoas não acreditarem em você, seu negócio pode ir por água abaixo. Além dos empreendedores, os líderes também dependem dessa característica, você vai precisar influenciar diversas pessoas e transmitir confiança e respeito (NUNES, 2017).

Nunes (2017) cita que a confiança e o respeito por uma marca são concretizados

pela honestidade de propósito, antecipação de acontecimentos, inspiração nos subordinados (acrescenta-se aqui, também, a sociedade) e competência no agir, sendo fun-

damentais, nesse contexto, pois realçam perante os clientes – o povo brasileiro, caso das Forças Armadas –, a credibilidade nas ações, além de reforçar a legitimidade das estratégias utilizadas, o que gera a fidelidade da maioria da sociedade perante estas instituições, apesar de eventuais parcelas detratoras. A Figura 2 ilustra esse conceito.

As pessoas têm atitudes mais positivas quando veem o poder como legítimo e globalmente “importante”



Figura 2 – Diagrama esquemático sobre os componentes da credibilidade (NUNES, 2017)

As Forças Armadas, neste aspecto, se diferenciam tanto pela abrangência (atuam em todo o território nacional) como pela natureza de sua concepção (todos os que as integram são brasileiros, de todas as regiões do País), preparação (colaborando com a formação não só militar, mas também profissional e humana, associada ao civismo e à defesa da soberania do País e de seu território) e seu emprego (ajudando em inúmeras missões cujos propósitos vão além da esfera militar, sendo também de “utilidade pública ou de interesse social”), como será apresentado nas próximas páginas.

Para corroborar a afirmação do parágrafo anterior, menciona-se a matéria de Russo (2020), que evidencia o atual alto grau de credibilidade (confiabilidade) de que gozam as Forças Armadas no Brasil:

As Forças Armadas recebem alto nível de confiança da população brasileira em comparação a outras instituições de governo. Segundo os dados da pesquisa Barômetro das Américas de 2019, conduzida pelo Projeto de Opinião Pública da América Latina (LAPOP) em parceria com o FGV Cepesp e o FGV Clear, o nível de confiança dos brasileiros nas Forças Armadas era de 5,1 em uma escala de 7 pontos onde 1 significa confia “Nada” e 7 confia “Muito”. Em contraste, o nível de confiança aos partidos políticos era apenas de 2,4. A pesquisa também mostra que o nível de confiança nos militares não sofreu grandes mudanças através dos últimos anos, enquanto o nível de confiança nos partidos caiu entre 2012 e 2014, e chegou ao seu valor mais baixo em 2017 (RUSSO, 2020).

Como esta evidência jornalística ensaia, as ações de concepção, preparo e

emprego das Forças Armadas, para serem legítimas e com credibilidade, devem se basear nas leis, tendo, principalmente, o aval da sociedade, manifestado pela confiança que o povo brasileiro deposita nos seus militares.

Dessa forma, a organização (que está diretamente ligada à concepção), o emprego e o preparo das Forças Armadas são tão importantes sob este aspecto que são previstos na Carta Magna do País (BRASIL, 1988):

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

§ 1º Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas (BRASIL, 1988).

A Lei Complementar (LC) nº 97/1999 (BRASIL, 1999), de que trata a Constituição, estabelece para a organização: Art. 3º As Forças Armadas são subordinadas ao Ministro de Estado da Defesa, dispondo de estruturas próprias (BRASIL, 1999).

A mesma LC (BRASIL, 1999) estabelece o efetivo para a concepção das Forças:

Art. 8º A Marinha, o Exército e a Aeronáutica dispõem de efetivos de pessoal militar e civil, fixados em lei, e dos meios orgânicos necessários ao cumprimento de sua destinação constitucional e atribuições subsidiárias.

Parágrafo Único – Constituem reserva das Forças Armadas o pessoal sujeito a incorporação, mediante mobilização ou convocação, pelo Ministério da Defesa, por intermédio da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, bem como as organizações assim definidas em lei (BRASIL, 1999).

A Lei mostra que as Forças Armadas são compostas por indivíduos selecionados perante a própria sociedade, representada artisticamente no mural (KOBRA, 2017) da Figura 3, o que, dessa forma, legitima as ações que serão tomadas pelo Poder Público para concepção e a organização. Assim, o primeiro condicionante identificado é o quantitativo de efetivo de militares e civis, tanto da ativa quanto da reserva.

Para que esta composição seja preparada e empregada de forma legal, a LC (BRASIL, 1999) estabelece, em relação ao preparo, que:

Art. 13. Para o cumprimento da destinação constitucional das Forças Armadas, cabe aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica o preparo de seus órgãos operativos e de apoio, obedecidas as políticas estabelecidas pelo Ministro da Defesa.

§ 1º O preparo compreende, entre outras, as atividades permanentes de planejamento, organização e articulação, instrução e adestramento, desenvolvimento de doutrina e pesquisas específicas, inteligência e estruturação das Forças Armadas, de sua logística e mobilização (Incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004).

Art. 14. O preparo das Forças Armadas é orientado pelos seguintes parâmetros básicos: I - permanente eficiência operacional singular e nas diferentes modalidades de emprego interdependentes; II - procura da autonomia nacional crescente, mediante contínua



Figura 3 – Representação mural dos elementos constituintes do povo brasileiro na obra “Somos Muitos” (KOBRA, 2017)



Figura 4 – O preparo nas Forças Armadas (montagem livre do autor com fotos extraídas da internet)

nacionalização de seus meios, nela incluídas pesquisa e desenvolvimento e o fortalecimento da indústria nacional; III - correta utilização do potencial nacional, mediante mobilização criteriosamente planejada (BRASIL, 1999).

Assim, os condicionantes para o preparo das Forças Armadas, ilustrado na Figura 4, que podem ser identificados nos incisos do Art. 14 da LC (BRASIL, 1999) são a eficiência operacional no emprego, a autonomia e nacionalização dos meios e o planejamento para a mobilização.

Já no tocante ao emprego, a LC (BRASIL, 1999) estabelece:

Art. 15. O emprego das Forças Armadas na defesa da Pátria e na garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, e na participação em operações de paz, é de responsabilidade do Presidente da República, que determinará ao Ministro de Estado da Defesa a ativação de órgãos operacionais,

observada a seguinte forma de subordinação: I - ao Comandante Supremo, por intermédio do Ministro de Estado da Defesa, no caso de Comandos Conjuntos, compostos por meios adjudicados pelas Forças Armadas e, quando necessário, por outros órgãos (Redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 2010); II - diretamente ao Ministro de Estado da Defesa, para fim de adestramento, em operações conjuntas, ou por ocasião da participação brasileira em operações de paz (Redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 2010); III - diretamente ao respectivo Comandante da Força, respeitada a direção superior do Ministro de Estado da Defesa, no caso de emprego isolado de meios de uma única Força.

§1º Compete ao Presidente da República a decisão do emprego das Forças Armadas, por iniciativa própria ou em atendimento a pedido manifestado por quaisquer dos poderes constitucionais, por intermédio dos Presidentes do

Supremo Tribunal Federal, do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados.

§2º A atuação das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, por iniciativa de quaisquer dos poderes constitucionais, ocorrerá de acordo com as diretrizes baixadas em ato do Presidente da República, após esgotados os instrumentos destinados à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, relacionados no art. 144 da Constituição Federal¹.

§3º Consideram-se esgotados os instrumentos relacionados no art. 144 da Constituição Federal quando, em determinado momento, forem eles formalmente reconhecidos pelo respectivo Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual como indisponíveis, inexistentes ou insuficientes ao desempenho regular de sua missão constitucional (Incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004).

§4º A hipótese de emprego nas condições previstas no § 3º deste artigo, após mensagem do Presidente da República, serão ativados os órgãos operacionais das Forças Armadas, que desenvolverão, de forma episódica, em área previamente estabelecida e por tempo limitado, as ações de caráter preventivo e repressivo necessárias para assegurar o resultado das operações na garantia da lei e da ordem (Incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004).

§5º Determinado o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, caberá à autoridade competente, mediante ato formal, transferir o controle operacional dos órgãos de segurança pública necessários ao desenvolvimento das ações para a autoridade encarregada das operações, a qual deverá constituir um centro de coordenação de operações, composto por representantes dos órgãos públicos sob seu controle operacional ou com interesses afins (Incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004).

§6º Considera-se controle operacional, para fins de aplicação desta Lei Complementar, o poder conferido à autoridade encarregada das operações, para atribuir e coordenar missões ou tarefas específicas a serem desempenhadas por efetivos dos órgãos de segurança pública, obedecidas as suas competências constitucionais ou legais (Incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004).

§7º A atuação do militar nos casos previstos nos arts. 13, 14, 15, 16-A, nos incisos IV e V do art. 17, no inciso III do art. 17-A, nos incisos VI e VII do art. 18, nas atividades de defesa civil a que se refere o art. 16 desta Lei Complementar e no inciso XIV do art. 23 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), é considerada atividade militar para os fins do art. 124² da Constituição Federal (Redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 2010) (BRASIL, 1999).

1 O Artigo 144 da Constituição Federal (BRASIL, 1988) versa sobre a segurança pública: Art. 144 – A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - Polícia Federal; II - Polícia Rodoviária Federal; III - Polícia Ferroviária Federal; IV - Polícias Civis; V - Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares... § 8º Os Municípios poderão constituir Guardas Municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei (BRASIL, 1988).

2 O Artigo 124 da Constituição Federal (BRASIL, 1988) versa sobre a competência da Justiça Militar para julgar crimes militares: Art. 124 – A Justiça Militar compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei. Parágrafo único – A lei disporá sobre a organização, o funcionamento e a competência da Justiça Militar (BRASIL, 1988).

Aqui, fica claro como condicionante que tanto a organização (concepção) das Forças Armadas como seu emprego se estabelecem na disciplina e na hierarquia definidas nos incisos I a III do Art.15 da LC (BRASIL, 1999), de natureza militar as tarefas precípua de “defesa da Pátria e na garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, e na participação em operações de paz”, que, porventura, o Presidente da República determinar, estando, especificamente, os militares envolvidos nelas sob a égide da Justiça Militar. E, como visto, essa atuação pode ser tanto interna (como na atual situação de pandemia de Covid-19 e nas ações de Garantia da Lei e da Ordem – GLO) como externa (nas Missões de Paz da Organização das Nações Unidas – ONU – determinadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU)³, como a Minustah⁴ e a Unifil⁵).

Ainda com relação ao emprego, o Capítulo VI da LC (BRASIL, 1999) estabelece como disposições complementares:

Art. 16. Cabe às Forças Armadas, como atribuição subsidiária geral, cooperar com o desenvolvimento nacional e a defesa civil, na forma determinada pelo Presidente da República.

Parágrafo único – Para os efeitos deste artigo, integra as referidas ações de caráter geral a participação em campanhas institucionais de utilidade pública ou de interesse social (Incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004).

Art. 16-A. Cabe às Forças Armadas, além de outras ações pertinentes, também como atribuições subsidiárias, preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar, por meio de ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre, no mar e nas águas interiores, independentemente da posse, da propriedade, da finalidade ou de qualquer gravame que sobre ela recaia, contra delitos transfronteiriços e ambientais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, executando, dentre outras, as ações de (Incluído pela Lei Complementar nº 136, de 2010): I - patrulhamento (Incluído pela Lei Complementar nº 136, de 2010); II - revista de pessoas, de veículos terrestres, de embarcações e de aeronaves (Incluído pela Lei Complementar nº 136, de 2010); III - prisões em flagrante delito (Incluído pela Lei Complementar nº 136, de 2010).

3 Conselho de Segurança das Nações Unidas – É um órgão da Organização das Nações Unidas (ONU) cujo mandato é zelar pela manutenção da paz e da segurança internacional. É o único órgão do sistema internacional capaz de adotar decisões obrigatórias para todos os 193 Estados-membros da ONU, podendo inclusive autorizar intervenção militar para garantir a execução de suas resoluções. O Conselho é conhecido também por autorizar o desdobramento de operações de manutenção da paz e missões políticas especiais (WIKIPEDIA, 2021a).

4 Missão das Nações Unidas para a Estabilização no Haiti (Minustah) – Foi uma missão de paz criada pelo CSNU em 10 de setembro de 2004, por meio da Resolução 1.542, para restaurar a ordem no Haiti, após um período de insurgência e a deposição do Presidente Jean-Bertrand Aristide, que contou com a participação das Forças Armadas do Brasil. O CSNU decidiu pelo término da missão em 13 de abril de 2017, num processo gradual de remoção até o esvaziamento do contingente militar encerrado em 15 de outubro do mesmo ano (WIKIPEDIA, 2021b).

5 Força Interina das Nações Unidas no Líbano (Unifil) – Foi criada pelas Nações Unidas por meio da Resolução 425, adotada em 19 de março de 1978, dias após a invasão israelense no sul do Líbano. No mesmo dia, o CSNU adotava uma segunda resolução, a 426, que fixava em seis meses o período inicial da missão. O Brasil vem integrando a Unifil com um rodízio de quatro embarcações: a Fragata *Liberal*; a Fragata *União*; a Fragata *Constituição* e a Corveta *Barroso*, além de comandar a força naval da Unifil desde 24 de fevereiro de 2011 (WIKIPEDIA, 2021c).

Parágrafo único – As Forças Armadas, ao zelar pela segurança pessoal das autoridades nacionais e estrangeiras em missões oficiais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, poderão exercer as ações previstas nos incisos II e III deste artigo (Incluído pela Lei Complementar nº 136, de 2010) (BRASIL, 1999).

Ou seja, as Forças Armadas, mediante ordem de seu Comandante Supremo, é um vetor, mesmo que subsidiário, para “cooperar com o desenvolvimento nacional e a defesa civil” (BRASIL, 1999), apoiando a sociedade em momentos críticos como o atual, conforme ilustra a Figura 5. Bem como em missões de paz, como a Minustah e a Unifil, no âmbito externo, como ilustrado nas figuras 6 e 7.



Figura 5 – A concepção e emprego das Forças Armadas se estabelecem na disciplina e na hierarquia, na defesa da Pátria e na garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, e na participação em operações de paz, cooperando com o desenvolvimento nacional e a defesa civil (montagem livre do autor com fotos extraídas da internet)



Figura 6 – Soldado brasileiro patrulha o Acampamento Jean Marie Vincent, em Porto Príncipe, Haiti (WIKIPEDIA, 2021b)



Figura 7 – Operação de resgate de 220 refugiados que estavam em um barco à deriva no mar Mediterrâneo, pela Corveta *Barroso*, durante a viagem para a Missão Unifil (WILTGEN, 2015)

Exclusivamente, em relação à Marinha do Brasil, a LC (BRASIL, 1999) estabelece:

Art. 17. Cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares: I - orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; II - prover a segurança da navegação aquaviária; III - contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao mar; IV - implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas; V - cooperar com os órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional ou internacional, quanto ao uso do mar, águas interiores e de áreas portuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução (Incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004).

Parágrafo único – Pela especificidade dessas atribuições, é da competência do Comandante da Marinha o trato dos assuntos dispostos neste artigo, ficando designado como “Autoridade Marítima”, para esse fim (BRASIL, 1999).

Alguns destes empregos da MB são ilustrados na Figura 8.

Exclusivamente, em relação ao EB, a LC (BRASIL, 1999) estabelece:

Art. 17A. Cabe ao Exército, além de outras ações pertinentes, como atribuições subsidiárias particulares (Incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004: I - contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao Poder Militar Terrestre (Incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004); II - cooperar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e, excepcionalmente, com empresas privadas, na execução de obras e serviços de engenharia, sendo os recursos advindos do órgão solicitante (Incluído pela Lei Complementar

nº 117, de 2004); III - cooperar com órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional e internacional, no território nacional, na forma de apoio logístico, de inteligência, de

comunicações e de instrução (Incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004) (BRASIL, 1999).

Alguns destes empregos do EB são ilustrados na Figura 9.

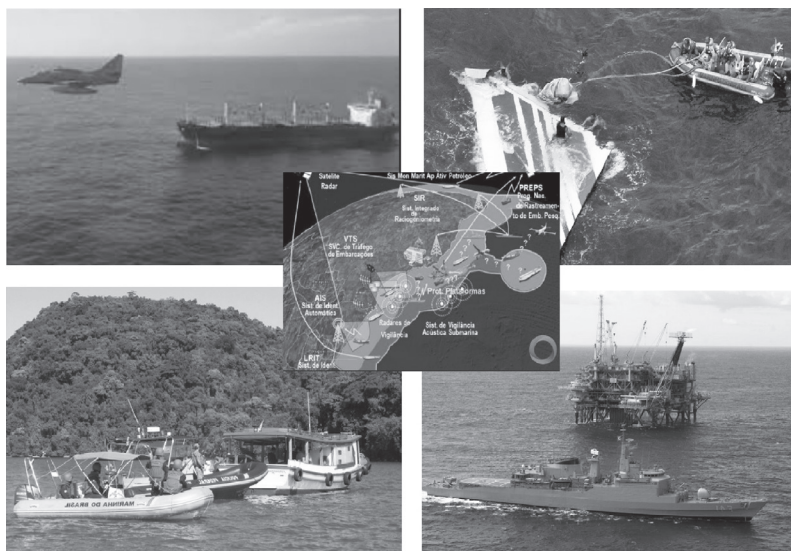


Figura 8 – Exemplos de emprego da MB (montagem livre do autor com fotos extraídas da internet)



Figura 9 – Exemplos de emprego do EB (montagem livre do autor com fotos extraídas da internet)

Exclusivamente em relação à FAB, a LC (BRASIL, 1999) estabelece:

Art. 18. Cabe à Aeronáutica, como atribuições subsidiárias particulares: I - orientar, coordenar e controlar as atividades de Aviação Civil; II - prover a segurança da navegação aérea; III - contribuir para a formulação e condução da Política Aeroespacial Nacional; IV - estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária; V - operar o Correio Aéreo Nacional; VI - cooperar com os órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional e internacional, quanto ao uso do espaço aéreo e de áreas aeroportuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução (Incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004); VII - preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar, de maneira contínua e permanente, por

meio das ações de controle do espaço aéreo brasileiro, contra todos os tipos de tráfico aéreo ilícito, com ênfase nos envolvidos no tráfico de drogas, armas, munições e passageiros ilegais, agindo em operação combinada com organismos de fiscalização competentes, aos quais caberá a tarefa de agir após a aterragem das aeronaves envolvidas em tráfico aéreo ilícito, podendo, na ausência destes, revistar pessoas, veículos terrestres, embarcações e aeronaves, bem como efetuar prisões em flagrante delito (Redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 2010).

Parágrafo único – Pela especificidade dessas atribuições, é da competência do Comandante da Aeronáutica o trato dos assuntos dispostos neste artigo, ficando designado como “Autoridade Aeronáutica Militar”, para esse fim (Redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 2010) (BRASIL, 1999).

Alguns destes empregos da FAB são ilustrados na Figura 10.



Figura 10 – Exemplos de emprego da FAB (montagem livre do autor com fotos extraídas da internet)

A legislação apresentada, consoante com os aspectos explanados neste trabalho até aqui, legítima e dá a credibilidade necessária para a existência e atuação das Forças Armadas no ambiente interno. Torna-se necessário, agora, depurar melhor os condicionantes observados, apresentando como eles estão inseridos também no âmbito da Política Externa do País, por meio do Livro Branco da Defesa Nacional do Brasil (LBDN) (BRASIL, 2020), da Política Nacional de Defesa (PND) (BRASIL, 2018a) e da Estratégia Nacional de Defesa (END) (BRASIL, 2018b).

POLÍTICA E ESTRATÉGIA DE DEFESA x POLÍTICA EXTERNA

O LBDN é uma publicação oficial do governo brasileiro, previsto na LC nº 97/1999 (BRASIL, 1999), que, em sua versão atual (BRASIL, 2020), trata de assuntos referentes à Defesa Nacional e de competências do Ministério da Defesa e das Forças Armadas, sobre os propósitos, avanços e desafios da sociedade brasileira, em conformidade com a política externa do País, em matéria de Defesa Nacional. Conforme o Art.9º da LC (BRASIL, 1999):

Art. 9º O Ministro de Estado da Defesa exerce a direção superior das Forças Armadas, assessorado pelo Conselho Militar de Defesa, órgão permanente de assessoramento, pelo Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e pelos demais órgãos, conforme definido em lei (Redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 2010).

§ 1º Ao Ministro de Estado da Defesa compete a implantação do Livro Branco de Defesa Nacional, documento de caráter público, por

meio do qual se permitirá o acesso ao amplo contexto da Estratégia de Defesa Nacional, em perspectiva de médio e longo prazos, que viabilize o acompanhamento do orçamento e do planejamento plurianual relativos ao setor (Incluído pela Lei Complementar nº 136, de 2010).

§ 2º O Livro Branco de Defesa Nacional deverá conter dados estratégicos, orçamentários, institucionais e materiais detalhados sobre as Forças Armadas, abordando os seguintes tópicos (Incluído pela Lei Complementar nº 136, de 2010): I - cenário estratégico para o século XXI (Incluído pela Lei Complementar nº 136, de 2010); II - política nacional de defesa (Incluído pela Lei Complementar nº 136, de 2010); III - estratégia nacional de defesa (Incluído pela Lei Complementar nº 136, de 2010); IV - modernização das Forças Armadas (Incluído pela Lei Complementar nº 136, de 2010); V - racionalização e adaptação das estruturas de defesa (Incluído pela Lei Complementar nº 136, de 2010); VI - suporte econômico da Defesa Nacional (Incluído pela Lei Complementar nº 136, de 2010); VII - as Forças Armadas: Marinha, Exército e Aeronáutica (Incluído pela Lei Complementar nº 136, de 2010); VIII - operações de paz e ajuda humanitária (Incluído pela Lei Complementar nº 136, de 2010) (BRASIL, 1999).

Assim, o LBDN (BRASIL, 2020a) estabelece a PND (BRASIL, 2018a) e a END (BRASIL, 2018b), conforme ilustrado na Figura 11, como documentos condicionantes para as Forças Armadas.

A PND é o documento condicionante de mais alto nível para o plane-

jamento de ações destinadas à defesa do País. Voltada prioritariamente para ameaças externas, estabelece objetivos para o preparo e o emprego de todas as expressões do Poder Nacional, em prol da Defesa Nacional. A Defesa Nacional é o conjunto de atitudes, medidas e ações do Estado para a defesa do Território Nacional, da soberania e dos interesses nacionais contra ameaças preponderantemente externas, potenciais ou manifestas. [...] A END orienta os segmentos do Estado brasileiro quanto às medidas que devem ser implementadas para que esses objetivos [...] estabelecidos no LBDN e no PND [...] sejam alcançados. É, portanto, o vínculo entre o posicionamento do País nas questões de Defesa e as ações necessárias para efetivamente dotar o estado da capacidade para atender seus interesses. Fundamentada na PND, a END define, de forma clara e objetiva, as estratégias que deverão nortear a sociedade brasileira nas ações de defesa da Pátria. Trata das bases sobre as quais deve estar estruturada a defesa

do País, assim como indica as articulações que deverão ser conduzidas, no âmbito de todas as instâncias dos três Poderes, e a interação entre os diversos escalões condutores dessas ações com os segmentos não governamentais do País. Apresenta, ainda, as capacidades nacionais de defesa adequadas para garantir a efetividade da defesa nacional, tanto em tempo de paz ou de conflito (BRASIL 2020).

No tocante à PND, o LBDN (BRASIL, 2020a) destaca que o Brasil concebe sua Defesa Nacional segundo os seguintes pressupostos:

- a. preparar as Forças Armadas, mantendo-as em permanente estado de prontidão para serem empregadas, a fim de cumprir a sua destinação constitucional e de prover a adequada capacidade de dissuasão;
- b. buscar a regularidade orçamentária financeira para o Setor de Defesa;
- c. buscar a manutenção do Atlântico Sul como zona de paz e cooperação;
- d. promover

O LBDN, a PDN e o END DOCUMENTOS CONDICIONANTES PARA o MD e AS FORÇAS ARMADAS

Trata de assuntos referentes a defesa nacional e de competências do Ministério da Defesa e das Forças Armadas, sobre os objetivos, avanços e desafios da Sociedade Brasileira, em conformidade com a política externa do país, em matéria de defesa nacional.



POLÍTICA
NACIONAL DE DEFESA

Voltada prioritariamente para ameaças externas, estabelece objetivos para o preparo e o emprego de todas as expressões do Poder Nacional, em prol da Defesa Nacional.



ESTRATÉGIA
NACIONAL DE DEFESA

Orienta os segmentos do Estado brasileiro quanto às medidas que devem ser implementadas para que esses objetivos (estabelecidos no LBDN e no PND) sejam alcançados.

Figura 11 – O LBDN, a PND e a END são os documentos condicionantes de alto nível para a Defesa Nacional e de competências do Ministério da Defesa e das Forças Armadas (montagem livre do autor com fotos extraídas da internet)

a proteção da Amazônia Brasileira; e. privilegiar a cooperação no âmbito internacional; f. atuar sob a égide de organismos internacionais, conforme os compromissos assumidos em convenções, tratados e acordos internacionais e sempre respeitando os princípios constitucionais; g. participar de organismos internacionais; h. participar de operações internacionais, visando contribuir para a estabilidade mundial e o bem-estar dos povos; i. defender a exploração da Antártica somente para fins de pesquisa científica; j. apoiar as iniciativas para a eliminação total de armas químicas, biológicas, radiológicas e nucleares; k. repudiar qualquer intervenção na soberania dos Estados e defender que qualquer ação nesse sentido seja realizada de acordo com os ditames do ordenamento jurídico internacional; e l. estimular o fundamental envolvimento de todos os segmentos da sociedade brasileira nos assuntos de defesa, para o desenvolvimento de uma cultura participativa e colaborativa de todos os cidadãos (BRASIL, 2020).

O LBDN (BRASIL, 2020a) ainda estabelece, decorrentes da análise dos ambientes internacional e nacional, bem como de suas projeções e da concepção política, os seguintes Objetivos Nacionais de Defesa (OND):

a) OND 1 – Garantir a soberania, o patrimônio nacional e a integridade territorial; b) OND 2 – Assegurar a capacidade de defesa, para o cumprimento das missões constitucionais das Forças Armadas; c) OND 3 – Promover a autonomia tecnológica e produtiva na área de defesa; d) OND 4 – Preservar a coesão e unidade nacionais; e) OND 5 – Salvarguardar as pessoas, os bens,

os recursos e os interesses nacionais situados no exterior; f) OND 6 – Ampliar o envolvimento da sociedade brasileira nos assuntos de Defesa Nacional; g) OND 7 – Contribuir para a estabilidade regional e para a paz e a segurança internacionais; e h) OND 8 – Incrementar a projeção do Brasil no concerto das nações e sua inserção em processos decisórios internacionais (BRASIL, 2020a).

Estes objetivos devem ser interpretados como as condições a serem alcançadas e mantidas permanentemente pela nação brasileira no âmbito da Defesa, sendo, dessa forma, também considerados, neste trabalho, como condicionantes para a concepção, preparo e emprego das Forças Armadas, como é explicitado na PND (BRASIL, 2018a):

[...] o Brasil vem aperfeiçoando a concepção de sua estrutura de Defesa, processo complexo que se consolida no longo prazo, pois abarca os estudos e as medidas referentes às ameaças, ao desenvolvimento das potencialidades de todos os segmentos do País, à modernização dos equipamentos das Forças Armadas e à qualificação do seu capital humano, além da discussão de conceitos, doutrinas, diretrizes e procedimentos de preparo e emprego da expressão militar do Poder Nacional. Esse processo leva em conta os Objetivos Fundamentais e os da política externa brasileira, as políticas setoriais do País, bem como sua situação socioeconômica, sua extensão territorial, seus espaços aéreos e exterior, suas águas jurisdicionais, suas Linhas de Comunicação Marítimas – LCM de interesse e outros aspectos relevantes. A complexidade

do tema demanda que se articulem as ações do Ministério da Defesa com as de outros órgãos do Estado e da sociedade brasileira (BRASIL, 2018a).

Esses condicionantes, que estão associados às políticas interna e externa do País, em uma observação mais atenta, podem se concretizar pelo fortalecimento do Poder Nacional, que é definido na END (BRASIL, 2018b):

Poder Nacional apresenta-se como a conjugação interdependente de vontades e meios, voltada para o alcance de determinada finalidade. De vontades, por ser este um elemento imprescindível à sua manifestação, tornando-o um fenômeno essencialmente humano, individual ou coletivo; de meios, por refletir as possibilidades e limitações das pessoas que o constituem e dos recursos de que dispõe (BRASIL, 2018b).

Dessa forma, a END sintetiza a preparação e a aplicação do Poder Nacional, levando em conta os meios necessários, os óbices que se apresentam e os fins a serem atingidos, de forma a serem conquistados e mantidos os OND elencados na PND.

Consoante com o raciocínio do parágrafo anterior, a preparação do Poder Nacional é composta por um conjunto de atividades executadas para fortalecê-lo, seja mantendo ou aperfeiçoando o poder existente, transformando os pontos potenciais em poder efetivo. A eficiência dessa preparação depende justamente das políticas e estratégias que forneçam as condições necessárias para se desenvolver o País, o que, obviamente, inclui suas Forças Armadas. Isto se reflete de maneira mais transparente, no que diz respeito à política externa, como a END (BRASIL, 2018b) explana:

O Brasil, por sua tradição de defensor do diálogo e da convivência harmoniosa entre os povos, continuará a ser convidado a dar sua contribuição para a paz mundial. Em consequência, deve estar preparado para atender às possíveis demandas de participação em Operações de Paz, sob a égide da Organização das Nações Unidas – ONU ou de organismos multilaterais. Essas participações, observadas as circunstâncias do momento, deverão seguir os princípios e as prioridades da política externa e de defesa do Brasil. Dessa forma, o País deve ser capaz de projetar poder, objetivando ampliar a sua influência no concerto mundial; reafirmar seu compromisso com a defesa da paz e a cooperação entre os povos; e desempenhar responsabilidades crescentes em ações humanitárias e em missões de paz, de acordo com os interesses nacionais. No gerenciamento de crises internacionais de natureza político-estratégica, o Estado brasileiro poderá ser demandado a empregar todas as expressões do Poder Nacional, de diferentes formas, ressaltando o repúdio a qualquer intervenção na soberania dos Estados. Excepcionalmente, em conflitos, de forma coerente com sua história e os cenários vislumbrados, observados os dispositivos constitucionais e legais, bem como os interesses do País e os princípios básicos da política externa e do ordenamento jurídico internacional, o Brasil poderá participar de arranjos de defesa coletiva e de operações internacionais, visando contribuir para a estabilidade mundial (BRASIL, 2018b).

A END (BRASIL, 2018b) aprofunda esta relação com a política externa, citando o ambiente internacional cada vez

mais complexo e com a crescente interdependência entre as nações em diversos domínios, destacando a importância da diplomacia para influenciar as soluções das grandes questões globais, de forma a atender aos princípios abaixo estabelecidos no Artigo 4º da CF (BRASIL, 1988):

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: I - independência nacional; II - prevalência dos direitos humanos; III - autodeterminação dos povos; IV - não-intervenção; V - igualdade entre os Estados; VI - defesa da paz; VII - solução pacífica dos conflitos; VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo; IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade; X - concessão de asilo político (BRASIL, 1988).

A END (BRASIL, 2018b) ainda nos explana que a política externa do Brasil, considerando a visão de Defesa Nacional, acaba por priorizar as ações diplomáticas em relação ao emprego da força na solução de contendas por ela serem apoiadas na capacidade de dissuasão do País, concretizada pela expressão militar do Poder Nacional.

Essa diplomacia objetiva a atuação, nas relações internacionais, em respeito aos princípios estabelecidos no Art. 4º da CF, especialmente no que se refere à solução pacífica das disputas com outros países, e embora as ações diplomáticas se diferenciem das empregadas pela Defesa, ambas buscam o mesmo objetivo. Isto já é reforçado no LBDN (BRASIL, 2020a), ao orientar que as políticas externa e de defesa são complementares e indissociáveis, e para garantir que:

[...] a manutenção da estabilidade regional e a construção de um ambiente

internacional mais cooperativo, de grande interesse para o Brasil, serão favorecidas pela ação conjunta dos Ministérios da Defesa (MD) e das Relações Exteriores (MRE). A participação articulada de militares e diplomatas em fóruns multilaterais incrementa a capacidade de as políticas externa e de defesa defenderem, no exterior, os interesses brasileiros. Essa atuação conjugada deve visar à diversificação de parcerias estratégicas, à cooperação e ao intercâmbio militar com as Forças Armadas de nações amigas, de maneira a fortalecer as relações entre países. Dotado de uma efetiva defesa, principalmente de uma adequada capacidade de dissuasão, o Brasil terá condições de inibir possíveis agressões a seu território e a sua população e de defender seus interesses. Ao mesmo tempo, a crescente cooperação com as ações sul-americanas em temas de defesa concorrerá para evitar possíveis tensões ou crises entre os Estados da região e contribuirá para a manutenção de um ambiente pacífico no entorno estratégico brasileiro. Pela dissuasão e pela cooperação, o Brasil fortalecerá, assim, a estreita vinculação entre sua política de defesa e sua política externa (BRASIL, 2020a).

Diante desses desafios, intensifica-se a importância da implementação da PND e da END, por meio da realização de ações coordenadas entre os diferentes órgãos governamentais. E essa preparação, tangível à expansão da atuação, demanda a evolução da Base Industrial de Defesa (BID) do País por meio da utilização das relações internacionais em prol do aumento de sua capacidade tecnológica, conforme a END (BRASIL, 2018b) esclarece:

A busca por novos mercados é um dos maiores desafios para a Base Industrial de Defesa e fator relevante para o seu desenvolvimento e sustentação. Nesse escopo, a atuação do Estado constitui importante agente facilitador, na medida em que a política externa praticada pelo Brasil, bem como o suporte estatal a financiamentos de programas, projetos de pesquisa, desenvolvimento, produção, aquisições e comercialização de produtos de defesa nacionais, tendem a proporcionar maior confiança aos potenciais compradores. O Estado deve utilizar seu poder de compra para garantir condições mínimas de sustentabilidade e de aprimoramento das capacitações da BID, de tal sorte que a cadeia de produção seja relativamente independente da política de exportação e de comercialização de produtos duais. No que se refere às competências tecnológicas nacionais no campo da defesa, o seu aprimoramento ocorre em função tanto do desenvolvimento da infraestrutura de ciência e tecnologia quanto da formação de recursos humanos. Daí a importância de se implementar uma política de formação em ciências básica e aplicada, privilegiando-se a aproximação da produção científica com as atividades relativas ao desenvolvimento tecnológico da BID. Resguardados os interesses de segurança do Estado quanto ao acesso a informações, devem ser estimuladas iniciativas conjuntas entre organizações de pesquisa das Forças Armadas, instituições acadêmicas nacionais e empresas privadas brasileiras. Nesse contexto, o Setor de Defesa deverá realizar o acompanhamento de pesquisas avançadas em tecnologias de defesa nos institutos das Forças Armadas ou em outras organizações a elas subordinadas ou associadas, visando,

sobretudo, à atuação sinérgica de tais iniciativas. Busca-se, com isso, uma integração que evite duplicidade de esforços, que compartilhe quadros e ideias e que racionalize o uso dos recursos, assim como privilegie a construção de elos entre pesquisa e produção, sem que se perca contato com os avanços em ciências básicas (BRASIL, 2018b).

E, como fecho da visão do país em relação à sua política externa, o LBDN (BRASIL, 2020a) indica que o Brasil trabalha para que os fóruns multilaterais internacionais, especialmente os da ONU, sejam mais representativos da realidade mundial atual:

A eficácia e a legitimidade das decisões e políticas adotadas pela ONU serão tanto maiores quanto maior for sua capacidade de expressar interesses dos países que a compõem. O pleito do País com relação à reforma abrangente do Conselho de Segurança das Nações Unidas, em particular, responde a esse projeto inclusivo que motiva, há décadas, a política externa brasileira. Uma expressão evidente da crescente importância do Brasil na área de paz e segurança internacional tem sido a participação em operações de paz. Tais operações são um dos principais instrumentos à disposição da comunidade internacional para lidar com ameaças de conflito, bem como evitar que países em situações de pós-conflito vejam ressurgir a violência armada. Ao lado de fundos, agências e programas da ONU, missões de paz são importantes em face dessa Organização, uma vez que representam a principal forma de ação militar legal e legítima da comunidade internacional para garantir a segurança coletiva (BRASIL, 2020a).

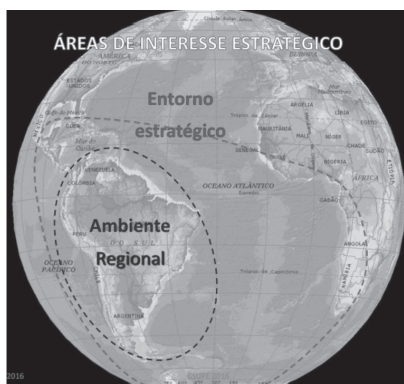


Figura 12 – Entorno Estratégico Brasileiro definido pela PND (GEOPOLÍTICA, 2020)

Considerando a política externa nacional como referência, o *site* Geopolítica (2020) cita a PND, que define como Entorno Estratégico Brasileiro, ou seja, áreas de interesse de influência do Brasil, a América do Sul, o Atlântico Sul, os países da costa ocidental africana e a Antártica, conforme ilustrado na Figura 12 (GEOPOLÍTICA, 2020).

Como demonstrado, a projeção do Poder Nacional não pode se limitar ao âmbito interno do País. O Brasil, por seu potencial econômico de mercado, devido à grande população e à quantidade imensa de recursos naturais, muitos ainda não explorados (especialmente na Amazônia), e por

ser geopoliticamente um lugar estratégico para o mundo, incita a possível cobiça ou ao interesse por nossas riquezas por agentes adversos externos ou internos, além de ser utilizado como rota para atividades ilícitas.

Estes aspectos justificam a preocupação e o enfoque dado pelos legisladores no LBDN, na PND e na END, para que o Brasil possa se preparar para se tornar um ator de maior relevância no palco diplomático do mundo, e não apenas seguir as tendências, como alguns críticos insinuam (vide Figura 13).

Como abordaremos na segunda parte deste trabalho, a formação de pessoal, considerando a necessidade de nossas Forças Armadas possuírem a plena capacidade de atingimento dos objetivos políticos internos e externos apresentados, decorrência direta da relação com a concepção e o preparo, se torna outro condicionante fundamental a ser analisado e explanado.

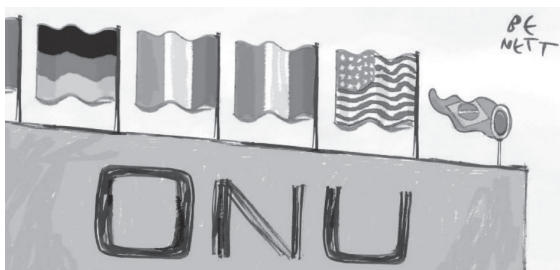


Figura 13 – Charge criticando a posição pragmática do Brasil na ONU (BENETT, 2019)

📁 CLASSIFICAÇÃO PARA ÍNDICE REMISSIVO:
<FORÇAS ARMADAS>; Defesa; Poder Militar;

N.A.: Uma planilha que consolida os planos estratégicos das Forças Armadas (Anexo A) e um glossário dos termos usados neste artigo (Anexo B) podem ser consultados nos *links* de internet:

Anexo A: https://drive.google.com/file/d/1_8UwD_CAZmUHD05Rmcj53pU4GT_mV2ua/view?usp=drivesdk.

Anexo B: <https://drive.google.com/file/d/1Pi0V3rChzV6DtKQeIGsmNRRb3KgEoKkZ/view?usp=drivesdk>.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS (PARTE I)

- BENNET. Charge sobre a ida do Presidente do Brasil à ONU. Foto extraída do *site* Folha de São Paulo. *Revista São Paulo*. 19. set. 2019. Disponível em: <https://saopaulo.folha.uol.com.br/revista/2019/12/pragmatismo-economico-sustenta-ainda-imagem-do-brasil-no-exterior.shtml>. Acesso em: 28 fev. 2021.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília. DF: Senado, 1988.
- BRASIL. Lei Complementar nº 97/1999. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. Brasília. DF: Senado, 1999.
- BRASIL. Política Nacional de Defesa. Brasília, DF. 2018a.
- BRASIL. Estratégia Nacional de Defesa. Brasília, DF. 2018b.
- BRASIL. Exército Brasileiro. Plano Estratégico do Exército 2020-2023 EB 10-P-01.007. Exército Brasileiro. Estado-Maior do Exército. Brasília-DF: 2019.
- BRASIL. Livro Branco de Defesa Nacional. Brasília, DF. 2020a.
- G1. Seção Política, Operação Lava Jato. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/operacao-lava-jato>. Acesso em: 27 fev. 2021.
- GEOPOLÍTICA. “Entorno Estratégico Brasileiro: estabelecimento de bases chinesas e seus possíveis desdobramentos”. *Site Geopolítica*. 4 out. 2020. Disponível em: <https://www.atitoxavier.com/post/entorno-estrat%C3%A9gico-brasileiro-estabelecimento-de-bases-chinesas-e-seus-poss%C3%ADveis-desdobramentos/>. Acesso em: 27 fev. 2021.
- GOOGLE. “Estatísticas de Covid-19 no Brasil”. Disponível em: <https://www.google.com/search?client=firefox-b-d&q=estat%C3%ADticas+de+covid-19+no+brasil>. Acesso em: 5 nov. 2021.
- KOBRA. Mural “Somos Muitos”. Figura extraída do *site* Revista Veja. 22 dez. 2017. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/revista-veja/o-diverso-povo-brasileiro>. Acesso em: 21 fev. 2021.
- MICHAELIS. Verbete “Legitimidade”. *Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa Michaelis*. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/busca?id=9obR9>. Acesso em: 16 fev. 2021c.
- MICHAELIS. Verbete “Credibilidade”. *Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa Michaelis*. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/busca?id=E8ak>. Acesso em: 16 fev. 2021d.
- NUNES, Sabrina. “Saiba transmitir credibilidade e faça sucesso”. *Blog Sabrina Nunes*. 16 ago. 2017. Disponível em: <https://www.sabrinanunes.com/empreendedorismo/dilemas-de-empREENDEDORA/saiba-transmitir-credibilidade-e-faca-sucesso>. Acesso em: 27 fev. 2021.
- RUSSO, Guilherme. “Rodando os dados: A confiança nos militares”. *Site FGV-Cepesp*. 11 mai. 2020. Disponível em: <http://www.cepesp.io/rodando-os-dados-a-confianca-nos-militares>. Acesso em: 16 fev. 2021.
- STEEMIT. “A dinâmica do poder – Parte 1 – A Legitimidade da Autoridade”. 2019. Disponível em: <https://steemit.com/psychology/@charlie777pt/a-dinamica-do-poder-parte-1-a-legitimidade-da-autoridade/>. Acesso em: 27 fev. 2021.
- WIKIPEDIA. “Conselho de Segurança das Nações Unidas”. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Conselho_de_Segurança_das_Nações_Unidas. Acesso em: 3 mar. 2021a.
- WIKIPEDIA. “Missão das Nações Unidas para a estabilização no Haiti”. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Missão_das_Nações_Unidas_para_a_estabilização_no_Haiti. Acesso em: 3 mar. 2021b.
- WIKIPEDIA. “Força Interina das Nações Unidas no Líbano”. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Força_Interina_das_Nações_Unidas_no_Líbano. Acesso em: 3 mar. 2021c.
- WILTGEN, Guilherme. “MD comunica à PR sobre sucesso da missão de resgate da Cv Barroso”. *Site Defesa Aeronaval*. 5 set. 2015. Disponível em: <https://www.defesaaereanaval.com.br/aviacao/md-comunica-a-pr-sobre-sucesso-da-missao-de-resgate-da-cv-barroso>. Acesso em: 28 fev. 2021.